FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

História do Direito Português

Exame de Coincidências

Turma A

3 de julho de 2023

Grupo I

Responda, justificadamente, a duas das seguintes questões:

- 1-Explique a relação entre os conceitos de justiça objetiva e de bonus pater famílias.
- -A Justiça como valor essencial do direito.
- -As modalidades de justiça.
- O conceito de justiça objetiva, por contraposição à justiça subjetiva, portanto, variável em função do sujeito.
- O bonus pater famílias como modelo de comportamento. O homem médio como referência.
 - 2-Explique o conceito de opinião comum dos doutores e identifique os critérios possíveis para a sua formação.
 - A opinião comum como resultado do apuramento dos pareceres dos doutores, criada pela escola dos comentadores.
 - Os critérios de apuramento da opinião comum: quantitativo, qualitativo e misto.
 - A problemática da opinião comum em Portugal.
 - A opinião comum dos doutores como fonte de direito nas Ordenações: evolução.
 - 3-Como se processou a codificação do direito civil em Portugal?
 - O movimento geral da codificação do século XIX: enquadramento.
 - As vicissitudes do processo de codificação civil: razões da sua morosidade.
 - O Código Civil de Seabra: elaboração, aprovação e vigência.
 - As reações ao primeiro Código Civil português: críticas e elogios.

Grupo II

Comente **um** dos seguintes textos:

- 1- "Segundo pensamos, o fator verdadeiramente distintivo entre a escola dos glosadores e dos comentadores reside na valoração dos *iura propria*".
 Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*, volume I, tomo I, 13ª edição, 2022.
- A organização dos juristas medievais em escolas: glosadores, pós-acursianos e comentadores. Caracterização e distinção: a forma tradicional de distinguir as escolas jurisprudenciais. A sua distinção como base na evolução metodológica.
- -Exemplos das formas de literatura jurídica produzidas pelos juristas (glosa, comentário, *quaestio*). O comentário como instrumento utilizado para a adaptação do direito romano aos direitos nacionais.
- O direito prudencial como resultado da criação jurídica dos prudentes sobre o direito romano justinianeu. Principais juristas de cada uma das escolas.
- O direito prudencial como ordenamento de base romana, criado fora da esfera da ação criativa do poder, caracterizado pela *inventio* e pela *auctoritas* dos juristas medievais. Identificação das causas do renascimento do direito romano justinianeu na Europa medieval.
- Identificação da metodologia das escolas jurisprudenciais medievais (*ars inveniendi*) e dos seus elementos. Caracterização da metodologia como analítico-problemática.

2- "Devemos aqui lembrar que as determinações constitucionais em matéria penal alteram no referido sentido humanitarista o direito português. Assim, a legalidade dos crimes e das penas implica a proibição, como fonte de direito penal, do costume, dos direitos canónico e romano e dos forais e disposições locais, bem como a proibição da analogia para qualificar um facto como crime.

Proíbe-se as leis retroativas.

António Pedro Barbas Homem, *O movimento de codificação do direito em Portugal no século XIX. Aspectos Gerais*, Lisboa, AAFDL, 2007.

- O processo de renovação do direito penal das Ordenações.
- As normas dos primeiros textos constitucionais e a sua incidência penal.
- A consagração do princípio da legalidade: explicação. A proibição da retroatividade das leis penais. Explicação.
- O surgimento do ideário humanitarista, com origem no iluminismo. Cronologia.
- A importância de Beccaria e Filangieri, cultores dos valores humanitaristas e inspiradores de juristas por toda a Europa. A defesa das ideias humanitaristas em Portugal. O exemplo de Francisco Freire de Melo.
- Caracterização do Humanitarismo (a defesa da desvinculação do direito penal relativamente aos pressupostos religiosos, a necessidade de proporcionalidade entre os delitos e as penas, o fim da transmissibilidade das penas, a abolição da pena de morte e das penas cruéis e infamantes, a prevenção especial e geral como fins das penas, a dignidade da pessoa humana como limite para a ação penal).
- A codificação do direito penal.
- 3. "O direito Civil é o Romano ou Pátrio. Destes dois Direitos, o primeiro e principal na autoridade é o Pátrio. O Romano só é subsidiário (...) e apenas pode obter força e autoridade de lei em suplemento do Pátrio onde se não estendem as providências das leis nacionais e quando é fundado na boa razão, que lhe serve de único fundamento". Livro II, Título II, Capítulo III dos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772.
 - A Reforma dos Estatutos da Universidade: razões que conduziram à reforma dos Estatutos Velhos. O papel do Compêndio Histórico nesta reforma.
 - A afirmação da primazia do direito pátrio.
 - As novas cadeiras introduzidas nos estudos jurídicos.
 - A redução da importância do direito romano e a consagração do critério do "usus modernus pandectarum"
 - A relação entre a Lei da Boa Razão e os Estatutos Novos da Universidade.
 - -A alteração metodológica introduzida pelos Estatutos Novos: substituição do método analítico pelo método sintético-demonstrativo-compendiário.

Grupo III

Explique <u>uma</u> das seguintes contraposições:

- 1- Pluralismo/monismo
- A periodização da história do direito português: critérios.
- O critério adotado: características.
- O pluralismo: cronologia e caracterização.
- O monismo: cronologia e caracterização.
- A ordem jurídica portuguesa atual como monista.
- 2- Glosa/Comentário
- Contextualização da glosa e do comentário como géneros literários das escolas jurisprudenciais da idade média.
- Conceito e classificações de glosas
- Conceito e caraterização do comentário.
- Distinção das duas formas de literatura jurídica em função dos seus objetivos.

Siete Partidas/Fuero Real

- As obras de direito castelhano no direito medieval português e a sua integração no direito legislado.
- As Siete Partidas: cronologia e características da obra.
- Comprovação da sua aplicação em Portugal: razões e protestos.
- O Fuero Real: cronologia e características da obra.
- A aplicação das Siete Partidas como forma mediata de receção do direito romano justinianeu.

3- Leges/Rationes

- Identificação dos elementos da ars inveniendi.
- As *leges*, ou textos romanos, como ponto de partida do trabalho dos juristas.
- A importância da gramática especulativa na exegese textual.

- As rationes como argumentos. A tópica jurídica como instrumento essencial da procura de argumentos. Tipos de argumentos.
- A auctoritas como argumento baseado no prestígio social dos juristas.

Grupo IV

Desenvolva um dos seguintes temas:

- 1- O direito subsidiário: das Ordenações do Reino à Lei da Boa Razão.
 - A hierarquia das fontes de direito nas Ordenações do Reino: fontes principais e fontes subsidiárias.
 - As fontes subsidiárias na Ordenações Afonsinas: o critério do pecado.
 - A introdução da opinião comum dos doutores entre as fontes subsidiárias nas Ordenações Manuelinas. Significado.
 - A alteração sistemática da matéria do direito subsidiário nas Ordenações Filipinas. Significado.
 - O direito subsidiário na Lei da Boa Razão: as fontes desvalorizadas e o novo direito subsidiário.
- 2- O direito canónico: conceito, fontes e análise da sua evolução no âmbito da história do Direito Português.
 - Conceito de direito canónico.
 - Fontes do direito canónico: fontes essendi e cognoscendi.
 - Descrição das fontes *essendi*: sagradas escrituras, tradição, cânones, decretos e decretais, concórdias e concordatas, doutrina e costume.
 - O direito canónico e a sua relação com o direito régio ao tempo da Cúria de 1211. Evolução.
 - O direito canónico nas Ordenações do Reino: aplicação em função do critério do pecado.
 - O direito canónico remetido para os tribunais eclesiásticos pela Lei da Boa Razão:
- 3- O humanismo jurídico: caracterização, razões explicativas da sua escassa penetração em Portugal.
 - Outras designações do humanismo (escola culta, escola elegante, escola cujaciana, escola alciateia, *mos galicus*)

- Caracterização do movimento humanista.
- A critica ao trabalho das escolas jurisprudenciais da Idade Média.
- Vertentes histórica e filológica do humanismo.
- Identificação dos principais juristas humanistas portugueses e estrangeiros.
- Razões da débil implantação do humanismo em Portugal.
- Humanismo versus bartolismo na cultura jurídica portuguesa.

Cotação: Grupo I- 5 valores (2,5 x 2) Grupo II- 5 valores Grupo III- 4 valores (2x2) Grupo IV- 6 valores

Duração: 90 minutos